



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI 66 DE 2026 – LF, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos advogados no exercício da profissão em repartições públicas no âmbito do Município de Formosa e dá outras providências.

Autoria do Vereador: **Dr. Luiz Fernando Lêdo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA APROVA:

Art. 1º

Fica assegurada aos advogados, no exercício da profissão, a prioridade de atendimento em repartições públicas no âmbito do Município de Formosa-GO.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se repartições públicas:

- I – órgãos da Administração Pública Direta;
- II – autarquias e fundações públicas;
- III – empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município;
- IV – entidades que exerçam função administrativa ou prestem serviços públicos municipais.

Art. 2º

A prioridade de atendimento de que trata esta Lei será garantida mediante a apresentação da carteira profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º

O atendimento prioritário compreende:

- I – preferência em filas e atendimentos presenciais;
- II – tramitação prioritária de requerimentos administrativos apresentados por advogados no exercício da função.

Art. 4º

A prioridade prevista nesta Lei não afasta:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI 66 DE 2026 – LF, DE 07 DE ABRIL DE 2026

I – o atendimento prioritário já assegurado por lei a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo;

II – situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o agente público às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 27 de março de 2026.

VEREADOR



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI 66 DE 2026 – LF, DE 07 DE ABRIL DE 2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos advogados a prioridade de atendimento nas repartições públicas municipais, como forma de garantir o pleno exercício da advocacia, atividade essencial à administração da justiça, conforme previsto no artigo 133 da Constituição Federal.

A atuação do advogado não se restringe ao Poder Judiciário, sendo igualmente relevante no âmbito administrativo, onde representa interesses de cidadãos e empresas perante o Poder Público. A morosidade no atendimento em órgãos públicos muitas vezes compromete direitos e causa prejuízos aos jurisdicionados.

A medida proposta não cria privilégio indevido, mas sim instrumento de efetividade da função social da advocacia, assegurando maior celeridade e eficiência no atendimento de demandas que, em última análise, refletem o interesse da coletividade.

Ressalta-se que a proposta respeita as prioridades já estabelecidas em legislação federal, mantendo o equilíbrio entre os diversos grupos protegidos.

Além disso, o texto foi adequado para respeitar a competência do Poder Executivo quanto à organização interna da Administração Pública, evitando vícios de iniciativa e garantindo sua constitucionalidade.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos, para a valorização da advocacia e para o fortalecimento do acesso à justiça.